Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT
Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Estética e Cosmética é parte integrante da Estrutura Curricular, tem como finalidade aproximar o acadêmico do mundo do trabalho e da prática social, por meio da aplicação de conhecimentos teóricos na prática, com vistas ao aperfeiçoamento cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania, consolidando as competências e habilidades necessárias ao exercício acadêmico profissional.

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Graduação em Estética e Cosmética do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR, é OBRIGATÓRIO e parte integrante do currículo em que o graduando vivencia situações reais de trabalho, consolidando os conhecimentos, competências e as habilidades adquiridos no curso.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIVAR consta de atividades práticas profissionais no campo do ensino, sendo um processo interdisciplinar, destinado a articular teoria e prática, apreendidas durante a vida acadêmica.

Art. 2° - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Estética e Cosmética está fundamentado em conhecimentos teóricos-práticos-científicos, bem como sob as seguintes bases legais:

I. Lei nº 9394/96 e Resolução CNE/CP 03, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Estética e Cosmética.

II. Legislação Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes.

III. Lei 13.643, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Esteticista.

IV. Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V. Lei 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece em todo o território nacional o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador; que esses profissionais deverão seguir as normas sanitárias de esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados têm por finalidade oferecer ao acadêmico, oportunidades de ação que possibilitem a integração entre teoria e prática nos diversos campos de atuação profissional, pela aplicação dos conhecimentos, das competências e das habilidades adquiridas no decorrer do Curso e pela construção e reconstrução de saberes na prática profissional apresentando como objetivos:

I. OBJETIVO GERAL

O objetivo principal é capacitar profissionalmente os acadêmicos Curso de Graduação em Estética e Cosmética do Centro Universitário do Vale do Araguaia – UNIVAR.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos estão diretamente relacionados a cada etapa/semestre de atuação no Estágio Curricular Supervisionado:

§ 1º. No Estágio Curricular Supervisionado - I (5º Semestre) Estética Facial, Estética Corporal e Estética Capilar.

- Desenvolver atitudes e hábitos profissionais, bem como a apropriação, o aprofundamento e o aprimoramento de conhecimentos técnico-científicos nos campos de atividades profissionais específicos da estética e da cosmética;
- Identificar componentes, funções e proporções em produtos cosméticos corporais, faciais e capilares;
- Reconhecer princípios de nutrição intervenientes no equilíbrio entre saúde e estética;
- Dominar as técnicas e equipamentos utilizados nos procedimentos voltados à estética;
- Aplicar princípios e procedimentos de higiene, biossegurança e destinação de resíduos

§ 2º. No Estágio Curricular Supervisionado - I (6º Semestre) Estética Facial, Estética Corporal e Estética Capilar.

- Conhecer e empregar novas tecnologias e técnicas em produtos e processos;
- Aplicar os fundamentos científicos e éticos em sua atuação profissional;
- Aplicar, com propriedade e segurança, procedimentos de estética e cosmética;
- Viabilizar situações reais de aprendizagem no campo profissional, que possibilitem o exercício de competências e habilidades especialmente direcionadas à saúde e à beleza, no que se refere à tomada de decisões, comunicação, liderança, gerenciamento e educação permanente;
- Identificar componentes, funções e proporções em produtos cosméticos corporais, faciais e capilares;
- Organizar e gerir serviços e produtos de beleza e estética com conhecimentos administrativos e gerenciais, com visão de marketing, qualidade e estratégia empreendedora;

- Aplicar tratamentos estéticos corporais, faciais e capilares.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º São considerados Campos de Estágio, Clínicas de Estética, Salões de Beleza, Casas de Repouso com finalidades estéticas e a Clínica Escola de Estética e Cosmética da IES e demais instituições que exerçam atividades compatíveis com a formação acadêmica do Curso, distribuídos no decorrer dos semestres, sendo:

§ 1º. No Estágio Curricular Supervisionado - I (5º Semestre) - Clínica Escola de Estética e Cosmética da IES, Clínicas de Estética, Salões de Beleza, Casas de Repouso com finalidades estética.

§ 2º. No Estágio Curricular Supervisionado - II (6º Semestre) - Clínica Escola de Estética e Cosmética da IES, Clínicas de Estética, Salões de Beleza, Casas de Repouso com finalidades estética.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 5º As cargas horárias e as respectivas atividades de Estágio Curricular Supervisionado estão organizadas por semestre, obedecendo o nível de complexidade e conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso:

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado - I (5º Semestre) - Possui carga horária de 40 horas, que serão divididas entre os módulos de Estética Facial, Estética Corporal e Estética Capilar.

§ 2º. O Estágio Curricular Supervisionado - II (6º Semestre) - Possui carga horária de 40 horas, que serão divididas entre os módulos de Estética Facial, Estética Corporal e Estética Capilar.

Art. 6º Quando o estágio for realizado externamente ao UNIVAR as atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser formalizadas a partir de Termo de Convênio e Termo de Compromisso, devendo figurar, obrigatoriamente, com as unidades concedentes. O estágio poderá ser realizado com a supervisão de um profissional contratado pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia.

Parágrafo Único - Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado II, o acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina correspondente e ter sido aprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado I.

CAPÍTULO V
DO COORDENADOR GERAL

Art. 7° - A Coordenação Geral de Estágios, órgão responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de estágio curricular e extracurricular supervisionado nos cursos de graduação do UNIVAR, está sob a responsabilidade de um (a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Seção I
Das Atribuições

Art. 8º - A Coordenação Geral de Estágio deverá ser responsável por:

I. Divulgar normas e instruções generalistas que regulamentam o estágio curricular do Curso, após deliberação pelos órgãos competentes;
II. Promover a integração entre o UNIVAR e as unidades concedentes de estágio curricular, firmando os respectivos convênios;
III. Manter atualizado os convênios para realização do estágio curricular;

IV. Propor alterações no regulamento de estágio curricular, ouvidas as instâncias envolvidas;

V. Dar conhecimento ao acadêmico, dos procedimentos e a documentação necessária para a realização do estágio curricular;

VI. Orientar o acadêmico no preenchimento do plano de atividades de estágio, cuidando do seu arquivamento posterior;

VII. Apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, relatório de controle de estágio curricular e extracurricular à Coordenação de Curso de Graduação;

VIII. Acompanhar o desenvolvimento e avaliar as atividades do acadêmico realizadas no estágio curricular;

IX. Apresentar à Reitoria, relatório anual das atividades do estágio curricular e extracurricular;

X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e

XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VI
DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 9º - O Coordenador do Curso é um profissional designado pelo Reitor da instituição, dentre os docentes que integram o Curso para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção I
Das Atribuições

Art. 10 - Além das atribuições no Regimento da instituição, a Coordenação de Curso deverá ser responsável por:

I. Identificar oportunidade de estágio e divulgar vagas existentes em conjunto com

a Coordenação Geral de Estágio e o Profissional de Estágio;

II. Participar da elaboração junto ao Coordenador Geral de Estágio e o NDE do regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do respectivo Curso;

III. Acompanhar o desenvolvimento e desempenho da realização do Estágio Curricular Supervisionado por meio dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, bem como em reunião junto ao Profissional Supervisor de Estágio;

IV. Realizar reunião, quando necessário, com o Profissional de Estágio e a Coordenação Geral de Estágio;

V. Propor práticas de melhoria para o desenvolvimento do Estágio nas diversas áreas de atuação do Curso, refletindo-as nos procedimentos e documentos que norteiam a relação teoria e prática no Curso;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados da IES;

VII. Orientar o Profissional Supervisor de Estágio, na ausência do Coordenador Geral de Estágio do Curso.

CAPÍTULO VII
DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO

Art. 11 - O Profissional Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado do Curso é o profissional com graduação em Estética e Cosmética designado pelo Coordenador Geral de Estágio e Coordenador do Curso para sistematizar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades de Estágio do Curso.

Seção I
Das Atribuições

Art. 12 - Ao Profissional Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado são atribuídas as seguintes funções:

I. Identificar oportunidade de estágio, divulgando as vagas existentes, em conjunto com a Coordenação de Curso e a Coordenação Geral de Estágio;

II. Participar da elaboração e/ou alteração do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;

III. Cumprir o cronograma de atividades de cada etapa do estágio curricular para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;

IV. Reunir e orientar os estagiários quanto aos atos normativos deste regulamento, cumprimento e planejamento das atividades de estágio a ser desenvolvido em cada instituição pública e/ou privada;

V. Observar e fazer cumprir as normas contidas no regulamento de estágio;

VI. Realizar visitas "*in loco*" nas unidades concedentes de estágio, com vista ao acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos estagiários;

VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio curricular supervisionado;

VIII. Realizar, periodicamente, reunião com o Coordenador Geral de Estágio para avaliar o desenvolvimento das atividades do Estágio e tratar de outros assuntos inerentes à prática profissional;

IX. Participar, quando convocado, de reunião do NDE e do Colegiado de Curso;

X. Cumprir o cronograma para reposição de horas de Estágio Curricular Supervisionado, quando necessário e, submeter para apreciação e parecer do Coordenador Geral de Estágio;

XI. Examinar e emitir parecer quanto a documentação do acadêmico, antes do início das atividades de estágio;

XII. Estabelecer em cronograma prazo de entrega das documentações de registro do cumprimento do estágio e avaliar o desempenho do estagiário em cada etapa/bimestre.

CAPÍTULO VIII
DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 13 - Ao Supervisor da Unidade Concedente compete:

I. Zelar pelo cumprimento do Termo de Convênio e Compromisso de Estágio, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar;

II. Analisar, supervisionar e validar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO - ESTAGIÁRIO

Art. 14 - No desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado cabe ao acadêmico:

I. Desempenhar atividades de acordo as habilidades e competências estabelecidas para cada etapa de Estágio estabelecida neste regulamento e no Plano de Ensino da disciplina;

II. Atuar em conformidade com o Código de Ética da profissão;

III. IV. Socializar-se e ter a capacidade de estabelecer e manter contatos com o paciente, colegas e equipe, tratando todos com equidade e humanização e ética.

IV. O Acadêmico deverá apresentar-se uniformizado no local de Estágio, no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das atividades. Será exigido:

V. Jaleco branco, comprido, cobrindo o terço superior da coxa, o mesmo deverá permanecer fechado, quando em uso, conforme modelo estipulado pela IES;

VI. Apresentação pessoal e uniforme:

- O Acadêmico deverá apresentar-se uniformizado no local de Estágio, no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das atividades. Será exigido:
- Uso de calça comprida e blusa, ambas na cor branca;
- Jaleco branco, comprido, cobrindo o terço superior da coxa, o mesmo deverá permanecer fechado, quando em uso, conforme modelo estipulado pela IES;
- Sapatos fechados de material que não seja de tecido ou nylon, de cor branca, com no máximo 2 a 3 cm de salto;
- Material de bolso completo,
- O crachá é de uso obrigatório em local visível (sobre o bolso superior do jaleco) ou na lapela.

Parágrafo Único - O acadêmico deverá apresentar-se uniformizado no local de Estágio, no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das atividades.

Art. 15 - Nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado será exigido do acadêmico-estagiário vestimentas e uniforme do Curso de Graduação em Estética e cosmética, conforme normas internas do curso.

Parágrafo Único - O acadêmico deverá respeitar as orientações acima, não sendo permitido nenhum outro vestuário diferente dos citados.

Art. 16 - No exercício das atividades de Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deverá apresentar conduta e comportamento inerentes ao exercício profissional, devendo:

I. Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;

II. Respeitar as normas da unidade concedente de Estágio.

Parágrafo Único - Ao acadêmico-estagiário não é permitido portar e consumir drogas ilícitas e lícitas, seja nos ambientes da instituição concedente de Estágio ou nos intervalos das atividades.

Art. 17 - acadêmico-estagiário deve zelar pelo uso adequado de todos os equipamentos disponibilizados pelas unidades concedentes de estágio, sendo responsável por ressarcir qualquer dano causado por uso indevido.

§ 1º - Fica vedado o empréstimo de materiais do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIVAR aos acadêmicos para a realização das atividades de estágio.

§ 2º - Em situações de extrema necessidade cabe ao acadêmico solicitar a Coordenação do Curso o empréstimo, ficando a cargo da mesma analisar o pedido e deferir ou não o empréstimo. Em caso de autorização a responsabilidade pelos equipamentos e materiais fica a cargo do acadêmico solicitante.

CAPÍTULO X
DA REPOSIÇÃO

Art. 18 - A reposição do Estágio Curricular Supervisionado (acadêmicos distribuídos por campo e etapa de Estágio) será organizada pelo Profissional Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado do Curso e quando necessária, afixada no mural da sala de aula, com nome do(s) acadêmico(s), data e local de Estágio.

Art. 19 - O acadêmico deverá realizar o Estágio Curricular Supervisionado no prazo estabelecido nas reuniões de estágio pelo Coordenador Geral de Estágio, vedada a prorrogação ou antecipação do estágio, exceto em casos excepcionais, mediante comprovação, considerando: doença infectocontagiosa, óbito de parentes próximos (pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização, compromissos eleitorais e/ou judiciais e acadêmicas gestantes.

Art. 20 - Em caso de reposição da etapa do Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deverá protocolar requerimento na Secretaria, no prazo de 48 horas da data da ausência, acompanhado de documento(s) comprobatório(s).

Art. 21 - Quando o acadêmico faltar até 25% (vinte e cinco por cento) da etapa, deverá repor somente as horas em que esteve ausente.

Art. 22 - Quando as faltas do acadêmico forem acima de 25%, a reposição será de toda a etapa do Estágio, devendo ocorrer no semestre vigente ou subsequente.

Art. 23 - A reposição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado acontecerá somente após autorização pela Coordenação Geral de Estágio e o pagamento da taxa estipulada pela Secretaria.

Art. 24 - Coordenador Geral de Estágio organizará em comum acordo com o acadêmico uma nova escala de reposição, paralela à etapa de Estágio em que o acadêmico estiver realizando,

se for o caso.

Art. 25 – O Coordenador Geral de Estágio deverá comunicar, por escrito o profissional supervisor de estágio, o acadêmico (a), a data, horário e o local da realização da reposição do Estágio Curricular, sendo responsável pelo acompanhamento das atividades de reposição da etapa.

Art. 26 - O acadêmico que realizar todos os procedimentos estabelecidos para a reposição e considerado aprovado terá sua situação regular na etapa.

Art. 27 - O acadêmico que faltar à reposição será automaticamente considerado reprovado.

§ 1º - Em caso de reprovação em uma das etapas do Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico terá o direito de repor a referida etapa.

§ 2º - Havendo mais de uma reprovação em uma das etapas de Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico estará automaticamente reprovado, sem direito à reposição, devendo cursar no semestre letivo subsequente a etapa em que foi reprovado e as etapas não cumpridas no semestre anterior.

Art. 28 - A acadêmica-estagiária gestante terá seus direitos resguardados de acordo com a Lei, mediante protocolo de requerimento na Secretaria Acadêmica da instituição, retornando às atividades acadêmicas para realizar Estágio Curricular Supervisionado, no prazo estabelecido pela Coordenação Geral de Estágio.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 29 - A avaliação ocorrerá em cada etapa de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, desenvolvida de forma a verificar o conhecimento, as habilidades, a capacidade de resolução de problemas e as atitudes do acadêmico durante a realização do

Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 30 - A avaliação fica condicionada aos seguintes aspectos:

I. Pontualidade e assiduidade;

II. Desempenho no desenvolvimento das atividades teórico/práticas;

III. Desempenho nas relações profissional/equipe de trabalho nas Etapas de observação e de Execução das atividades planejadas.

IV. Participação nas reuniões de orientação.

Art. 31 - O Profissional Supervisor de Estágio utilizará como instrumento de apontamento de desempenho prática desenvolvida no Estágio Curricular Supervisionado uma ficha de formulário de desempenho modelo (em anexo).

Art. 32 - Após a conclusão de cada etapa de Estágio Curricular Supervisionado será considerado aprovado o acadêmico que apresentar:

I - Frequência de 100% (cem por cento) nas atividades programadas;

II - Nota bimestral igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO XII
DOS ACIDENTES NO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 33 - Os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado deverão ser comunicados ao Profissional Supervisor de Estágio, Coordenador Geral de Estágio e ao setor responsável da Unidade Concedente do Estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 - O acadêmico que cometer infrações éticas e morais estará sujeito às penalidades estabelecidas no Regimento do UNIVAR e pelo Código de Ética da Profissão.

Art. 35 - Os erros de natureza grave agressões físicas ou morais com o Profissional Supervisor, acadêmicos (usuários do espaço) ou funcionários, danificação de materiais ou qualquer espaço físico da concedente de estágio por uso inadequado ou de forma indevida, comparecer alcoolizado ou alterado por uso de entorpecentes, entre outros) cometidos pelo acadêmico-estagiário no desempenho de atividades serão examinados e avaliados pelo Coordenador Geral de Estágio, Coordenador de Curso e Profissional Supervisor de Estágio, estabelecendo penalidade a ser aplicada.

Art. 36 - O acadêmico que quebrar ou causar danos materiais à Unidade Concedente de Estágio será responsabilizado, cabendo ao Profissional Supervisor de Estágio e à Coordenação Geral de Estágio e Coordenação do Curso, apurar os fatos, determinar as sanções cabíveis e aplicá-las.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em conjunto, pela Coordenação do Curso de Graduação em Estética e a Coordenação Geral de Estágio Curricular Supervisionado, se necessário pelo Colegiado de Curso.

Art. 38 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

ANEXOS:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ESTÉTICA E COSMÉTICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

O portfólio é um documento contém todas as atividades relacionadas aos estágios curriculares supervisionados do curso de Graduação em Estética e Cosmética. Sendo que o mesmo não poderá ter rasuras, sob a pena de não ter validade perante a coordenação de Estética e Cosmética. Deverá ser preenchido de caneta preta ou azul.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

Foto 3x4

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

Acadêmico:_____**Série:** _____
Disciplina: _____
Profissional Supervisor: _____
Unidade Concedente de Estágio: _____
Período de Realização do Estágio: _____

FICHA DE FREQUÊNCIA DE SUPERVISÃO

Data	Hora de Entrada	Hora de Saída	Descrição da Atividade	Assinatura do acadêmico	Assinatura do Supervisor da IES

Data: ____/____/_____ _____ _____

Coordenação do Curso **Profissional Supervisor**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

Acadêmico (a):_____**Série:** _____
Disciplina: _____
Profissional Supervisor: _____
Unidade Concedente de Estágio: _____
Período de Realização: _____

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/12/2018 publicada no D.O.U. em 13/12/2018

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Domingos Mariano
CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

Acadêmico (a):_____**Série:** _____
Disciplina: _____
Profissional Supervisor: _____
Unidade Concedente de Estágio: _____
Período de Realização: _____

CRITÉRIOS	SITUAÇÕES OBSERVÁVEIS	AVALIAÇÃO		
		APTO[1]	PARCIALMENTE APTO[2]	INAPTO[3]
Comportamento no campo de estágio	Assiduidade e pontualidade à jornada de trabalha.			
	Mantém relacionamento social e harmonioso com os colegas e a equipe.			
	Apresentação pessoal (apresenta-se adequadamente trajado, compatíveis com o ambiente).			
Aspectos Interpessoais	Habilidade em lidar com pessoas.			
	Facilidade e espontaneidade com que age frente às pessoas, fatos e situações.			
Iniciativa	Tem iniciativa de ajudar a equipe e os clientes.			
	Tem a iniciativa de adquirir novos conhecimentos e habilidades no campo de estágio.			
	Apresenta iniciativa para executar tarefas propostas.			
Conhecimento	Apresenta conhecimento técnico e científico.			
	Apresenta habilidades para execução das técnicas.			

[1] Avalia a conduta do futuro Tecnólogo em Estética e Cosmética satisfatoriamente. Aritmeticamente corresponde a pontuação de 8 a 10 pontos.

[2] Avalia a conduta do futuro Tecnólogo em Estética e Cosmética razoavelmente. Aritmeticamente corresponde a pontuação de 5 a 7,9 pontos.

[3] Avalia a conduta do futuro Tecnólogo em Estética e Cosmética apresentando grandes dificuldades. Aritmeticamente corresponde a pontuação de 0 a 4,9 pontos.

	Aplica adequadamente a terminologia Científica.			
Responsabilidade	Capacidade de cuidar e responder pelas atribuições materiais, equipamentos e bens, que lhe são confiados no estágio.			
Disciplina	Analisa as intervenções feitas nas supervisões e segue as orientações dadas.			
Humanização na assistência	Trabalha com ética e humanização.			
Resultado ———>				
Resultado Aritmético ———>				